

LEI Nº 269 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe e sobre a instituição do Programa Municipal de Acolhimento e Apoio as Mães Atípicas no âmbito do Município de Tamboril do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tamboril do Piauí, o Programa Municipal de Acolhimento e Apoio às Mães Atípicas, destinado a promover suporte psicológico, social, informativo e assistencial às mães responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, transtorno do espectro autista, doenças raras, síndromes ou outras condições que demandem atenção especial.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – Oferecer acompanhamento psicológico e social às mães atípicas;
- II – Promover rodas de conversa, palestras e grupos de apoio para troca de experiências;
- III – articular junto a rede municipal de saúde, educação e assistência social políticas públicas voltadas as necessidades dessas famílias;
- IV – Orientar quanto aos direitos previstos na legislação vigente;
- V – Fomentar a inclusão social, educacional e laboral das mães atípicas e de seus filhos.

Art. 3º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as Secretarias de Saúde e Educação, podendo ser firmados convênios com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

Art. 4º O Município poderá disponibilizar profissionais das áreas de psicologia, assistência social, pedagogia e saúde, bem como outros que se fizerem necessários ao atendimento adequado das mães atípicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pôr conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Tamboril do Piauí – PI ,06 de outubro de 2025.

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal

